

CONTRATO N.º 069/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 066/2021 REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2021

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI, ATRAVES DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA MARIA DOS REMEDIOS BARROS ARAUJO LIMA - ME TENDO POR OBJETO "A CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA ESPECIALIZADA** PARA DE PRESTAÇÃO DO **SERVIÇO** SANITIZAÇÃO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E LOGRADOUROS **MUNICIPAIS** AVENIDAS, PRACAS) COM BASTANTE FLUXO DE TRANSEUNTES DE FORMA DIÁRIA. DE MODO A ASSEGURAR MAIOR EFICÁCIA POSSÍVEL NO COMBATE A DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS REVESTE-SE **FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA** NESSE PROCESSO DE ENFRENTAMENTO PANDEMIA DO COVID-19 MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI E SUAS SECRETARIAS".

Aos 02 (dois) do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Avenida Central, nº 309, Bairro Centro, CEP 64.625-000, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no C.N.P.J. nº 06.553.838/0001-99 neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal o Sr. Admaelton Bezerra Sousa, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 2.007.969 SSP - PI, CPF nº 877.793.233-15, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa MARIA DOS REMEDIOS BARROS ARAUJO LIMA - ME, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 36.036.885/0001-26, estabelecida na cidade de Picos - PI, à Av. Aerolândia, 225, Sala A, CEP 64.601-197, Picos - PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu procurador o Sr. Álvaro Gonçalves Bezerra de Lima, portador do RG: 4.091.579 SSP PI e CPF: diante denominada simplesmente 045.835.683-20, daqui por CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 60 e 61, da Lei n.º 8.666/93, CONTRATO para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO ÓRGÃOS PÚBLICOS E LOGRADOUROS MUNICIPAIS AVENIDAS, PRAÇAS) COM BASTANTE FLUXO DE TRANSEUNTES DE





End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piaui-PI CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

FORMA DIÁRIA, DE MODO A ASSEGURAR MAIOR EFICÁCIA POSSÍVEL NO COMBATE A DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS REVESTE-SE DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA NESSE PROCESSO DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI", conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 039/2021 e Processo Administrativo nº 066/2021; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTACÃO **ESPECIALIZADA** PARA DO **SERVICO** ÓRGÃOS PÚBLICOS E LOGRADOUROS SANITIZAÇÃO NOS MUNICIPAIS (RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS) COM BASTANTE FLUXO DE TRANSEUNTES DE FORMA DIÁRIA, DE MODO A ASSEGURAR MAIOR EFICÁCIA POSSÍVEL NO COMBATE A DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS REVESTE-SE DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA NESSE PROCESSO DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/	ELEMENTO
RECURSOS		ATIVIDADE	DE DESPESA
FMS – CUSTEIO COVID 19	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.304.0428.2129	33.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato tem vigência por 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual, podendo ainda ser aditivado a forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR

4.1 O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 169.120,00 (cento e sessenta e nove mil cento e vinte reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- **5.1** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.
- **5.2** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do



SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piaui-Pl CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

- **5.3** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- **b)** Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT.
- **5.4** A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços fornecidos a que se referir.
- **5.5** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- **5.6** Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

- **6.1** O objeto desta licitação será fornecido parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização e nota de empenho, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:
- a) Os serviços deverão ser prestados em um prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, contados da data da confirmação do recebimento da requisição do serviço solicitado pelo setor competente da Secretaria responsável pelo pedido.
- **b)** A prestação do serviço licitado deverá ser feito em até 02 (dois) dias corridos, de acordo com a necessidade da Contratante;
- c) Serão rejeitados os serviços desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;
- **d)** Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do **CONTRATANTE**, estima-se por 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado.
- **6.2** Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

A



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

- **6.3** A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material/serviço entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos dos órgãos fiscalizadores.
- **6.4** Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos serviços, correndo a cargo da **CONTRATANTE** absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) - COMPETE AO CONTRATANTE:

- **7.1** fornecer os dados e endereços completos dos locais de recebimento do serviço para o **CONTRATADO**;
- **7.2** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- **7.3** exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- **8.1.** Entregar os serviços, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no contrato;
- **8.2.** Manter em estoque um mínimo de serviços necessários à execução do objeto do contrato;
- **8.3.** Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos serviços e humanos necessários para tanto.
- **8.4.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- **8.5.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- **8.6.** Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
- **8.7.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deram origem ao contrato.
- **8.8**. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

1



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piaui-PI CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

- **8.9.** A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- **8.10.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- **8.11**. Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- **8.12.** Responder civil e penalmente por quaisquer danos serviços ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- **8.13.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;
- **8.14.** Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- **8.15.** Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- **8.16.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- **8.17.** Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
- **8.18.** Prestar o serviço mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.
- **8.19.** Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos serviços, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total de venda a Administração;
- **8.20**. Cumprir, durante o fornecimento dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- **8.21.** Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:





End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

- **9.1.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **9.1.2** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- **9.1.3** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **9.1.4** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- **9.2** Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
- **9.3** Os serviços serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Almoxarifado, da seguinte forma:
- **9.3.1** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.
- **9.3.2** Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
- **9.4** A data de entrega pelo almoxarifado será considerada quando ocorrer o cumprimento total do objeto do empenho pelo fornecedor.
- **9.5** Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos itens/lotes do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos itens/lotes, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.
- **9.6** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
- **9.7** O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- **10.1** Os preços serão irreajustáveis por um período de vigência deste instrumento.
- **10.2** O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com significante aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos dos serviços fornecidos.

7



10.3 Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- **11.1.** Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o **CONTRATADO** à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).
- **11.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo **CONTRATADO**, poderá o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- 11.2.1. Advertência;
- **11.2.2.** Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;
- **11.3.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMP;
- **11.5.** Rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **12.1** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

13.1 A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piaul-PI CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- **14.1**A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Sr. Cremilson Beserra Borges inscrito no CPF n° 823.649.903-00, o qual acompanhará a execução do serviço.
- **14.2** O servidor, gestor do contrato, anotará, em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 57 e 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Faz parte deste Contrato, o edital do **Pregão Presencial Nº 039/2021**, **Processo Administrativo nº 066/2021**, Termo de Referência e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por assim estarem justa e **CONTRATADO**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Piauí PI, 02 de dezembro de 2021.

Admaelton Bezerra Sousa

REFEITO MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

CONTRATADO: Mara Carra Da Luma

TESTEMUNHAS:

CPF 034.029.153- 24

CPF 756.334, 773.91.